



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Assinatura
20/09/21
[Assinatura]

Percebido 20/09/21
13.420,50 mm
20/09/21
[Assinatura]

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios devidos mensalmente ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais são fixados, a partir da vigência desta lei, nos seguintes valores:

- I - R\$ 21.730,00 para o Prefeito;
- II - R\$ 13.560,00 para o Vice-Prefeito;
- III - R\$ 19.320,00 para os Secretários Municipais.

Parágrafo único - O subsídio de que trata o inciso III do caput deste artigo aplica-se aos agentes políticos aos quais são aplicadas as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, a saber, ao Chefe de Gabinete do Prefeito e aos dirigentes das entidades da Administração indireta.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 2464/2021
21/09/2021 - 09:49
PL 176/2021

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara apresenta aos Nobre pares o incluso projeto de Lei, que "Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências", afim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em pauta tem por objetivo repor, ainda que parcialmente, a perda monetária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município, considerando que desde 2016 os mesmos encontram-se estabelecidos no mesmo patamar, sem qualquer reajustamento.

Levando-se em conta, especialmente, a variação dos índices de preços em decorrência da pandemia de COVID-19, mostra-se necessária a reposição ao menos de parte da inflação desse período, propondo-se a adoção do percentual de 11,00% (onze por cento) previsto para a revisão geral dos servidores públicos municipais a ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2022, apurado em relação ao período de março/2019 a março/2021, conforme projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, que fica fazendo parte integrante deste.

Justificando assim a propositura em apreço, submetemos a necessária apreciação desse Legislativo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 20 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

Mesa da Câmara Municipal de Indaiatuba

Jorge Luiz Lepinsk - Presidente

Dr. Luiz Carlos Chiaparine - Vice-Presidente

Silene Silvana Carvalini - 1º Secretário

Dr. Othniel Harfuch - 2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 08/2021

Indaiatuba, 20 de setembro de 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 08/2021, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em exame, inicialmente, tem por objetivo assegurar o reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 11,00% (onze por cento), decorrente da negociação havida com entidades representantes de diversos segmentos do funcionalismo público para reposição da variação inflacionária no período de março de 2019 a março de 2021.

Conforme é do conhecimento dos Nobres Vereadores, o último reajuste geral dos servidores municipais ocorreu em março 2019, tendo sido retirado o projeto de lei que previa a revisão no ano de 2020, bem como não enviada a revisão de 2021, em razão da pandemia de COVID-19 e das restrições impostas por força da Lei Complementar nº 173/2020.

Pretende-se, assim, repor a perda monetária da remuneração dos servidores no período de março de 2019 a março de 2021, já a partir de 1º de janeiro de 2022, sem prejuízo das negociações em andamento quanto à revisão geral a ser apurada em março de 2022.

Como se pode verificar, também, o texto também propõe revisar o valor do cartão alimentação e da cesta básica para R\$ 300,00 (trezentos reais), e os valores de referência previstos na Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001 e suas alterações aplicando-se, nesses valores, o mesmo percentual de 11,00% (onze por cento).

O reajuste dos vencimentos e do valor do cartão alimentação foram fruto de negociação do Poder Executivo com as entidades representativas dos servidores municipais.

Ainda, em atenção à solicitação do Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV, nos termos do ofício anexo, e notificação do órgão federal regulador dos regimes próprios de previdência social, promove-se a adequação das alíquotas de contribuição previdenciária devidas ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social de Indaiatuba pelos segurados, elevando-as em 3 (três) pontos percentuais, nos mesmos moldes que previsto para o RPPS da União.

De fato, atendendo à indicação contida na avaliação atuarial realizada neste ano de 2021, que segue anexa, as alíquotas dos segurados devem obrigatoriamente ser majoradas, uma vez que, por força do disposto no § 4º do artigo 9º da Emenda nº 103, de 2019, e no artigo 2º da Lei Federal nº 9.717/98, os servidores municipais vinculados ao RPPS não poderão ter alíquota de contribuição inferior à dos servidores federais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Por fim, a fim de atender-se à legislação em vigor e ao Programa de Certificação Pró-Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como assegurar a melhoria do modelo de gestão do SEPREV, propõe-se alterações pontuais quanto à composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Superintendência da autarquia.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto encontra(m)-se disponível(is) no(s) link(s) abaixo:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6108

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6365

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6567

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=2852

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6101

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=595

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=5102

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=5432

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**

D